

CONSELHO UNIVERSITARIO

RESOLUÇÃO N.º 7/68

O CONSELHO UNIVERSITARIO, da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, item XXIII do Estatuto da Universidade, resolve:

Art. 1.º — Será constituída uma Comissão, composta de três membros do Magistério Superior da Universidade Federal de Pernambuco, para elaborar uma resolução a respeito dos concursos para os cargos vagos do Magistério Superior desta universidade.

Art. 2.º — Para elaborar a resolução a que se refere o artigo anterior, esta Comissão deverá ouvir as diversas unidades da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 3.º — A Comissão a que se refere o artigo primeiro terá o prazo de trinta (30) dias para concluir seus trabalhos.

Art. 4.º — A designação dos membros da Comissão será da competência do Reitor.

Art. 5.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, na quarta sessão ordinária do Conselho Universitário, em 2 de agosto de 1968.

a) Murilo Humberto de Barros Guimarães
presidente do Conselho

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PER-
NAMBUCO

COMISSÃO DO CONCURSO DE
HABILITAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 8/68

Regulamenta as normas para organização e execução do Concurso de Habilitação aos diversos cursos de graduação do ano letivo de 1969.

O CONSELHO UNIVERSITARIO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 16, I e IV e 131 do Estatuto da Universidade,

Considerando o que dispõem os artigos 69 a e 80 da Lei n.º 4.024 de 20.12.61;

Considerando os resultados obtidos na realização do Concurso de Habilitação, por grupos, procedido no ano de 1968;

Considerando que em face da reestruturação da Universidade, determinada pelos Decretos-Leis n.º 53 de 1966 e n.º 252 de 1967, a modificação do Estatuto e do Regimento Geral se fará obrigatoriamente em prazo determinado nos diplomas legais referidos;

Considerando que, em tais condições, é desaconselhável a reformulação do que se estabelece nos capítulos II e III do Regimento Geral das Entidades Universitárias;

Considerando que, em consequência, a adoção de normas transitórias, regulamentadoras da matéria contida naqueles capítulos, oferece solução adequada à implantação progressiva do Concurso de Habilitação, iniciada no ano de 1967,

RESOLVE:

Art. 1.º — O Concurso de Habilitação aos cursos de graduação da Universidade será feito por grupos, cabendo sua administração e supervisão a uma Comissão Especial.

§ 1.º — A Comissão do Concurso de Habilitação será composta de, no mínimo, 5 (cinco) professores e, no máximo, 8 (oito), de livre designação do Reitor, a quem caberá também homologar a escolha do Presidente, a qual será da competência da própria Comissão.

§ 2.º — A Comissão do Concurso de Habilitação será também integrada pelo Presidente do D.C.E. ou representante previamente designado.

§ 3.º — Para a composição da Comissão, o Reitor procurará atender, tanto quanto possível, à organização dos setores discriminados no parágrafo 1.º do art. 30 do R.G.U.

§ 4.º — Os trabalhos da Secretaria da Comissão do Concurso de Habilitação serão realizados pela Divisão de Expediente Escolar da Universidade.

§ 5.º — Competem à Comissão do Concurso de Habilitação, na vigência transitória desta Resolução, as atribuições da Câ-

mara do Concurso de Habilitação prescritas no item I do art. 27 do RGU.

Art. 2.º — O Concurso de Habilitação estará aberto, independentemente de adaptação, a todos os estudantes portadores de certificados de conclusão do ciclo colegial ou equivalente.

Art. 3.º — O Concurso de Habilitação será realizado por grupos, cada um relativo a uma área de conhecimentos.

§ 1.º — Os 4 (quatro) grupos do Concurso de Habilitação, com os cursos a que dão acesso e as disciplinas exigidas em cada um deles, com os pesos e a categoria de principal ou não principal correspondente, estão discriminados no anexo I que integra esta RESOLUÇÃO.

§ 2.º — No ato da inscrição, o candidato deve declarar sua preferência por um dos cursos do grupo em que se inscreveu, e ainda uma segunda opção dentro do mesmo grupo.

Art. 4.º — Cada um dos grupos do Concurso de Habilitação a que se refere o parágrafo 1.º do art. 3.º terá um Coordenador.

§ 1.º — O Diretor da Unidade designada para sede do grupo do Concurso de Habilitação será o Coordenador do mesmo, sendo substituído, na sua falta ou impedimento, por um professor previamente escolhido pela Comissão do Concurso de Habilitação.

§ 2.º — Os serviços de Secretaria de cada Grupo serão realizados por funcionários da Unidade-Sede, designados pelo Coordenador, bem como por outros funcionários burocráticos.

Art. 5.º — As Unidades-Sedes dos grupos, serão respectivamente, as seguintes:

Grupo I — Faculdade de Direito.

Grupo II — Escola de Administração;

Grupo III — Escola de Engenharia;

Grupo IV — Faculdade de Medicina.

Art. 6.º — O Coordenador de cada grupo, ouvidos os Departamentos interessados, indicará, até o dia 16 de novembro, à Comissão do Concurso de Habilitação, nomes de professores catedráticos, adjuntos assistentes e contratados em exercício, para

integrarem as bancas examinadoras, os quais serão selecionados pela Comissão do Concurso de Habilitação.

§ 1.º — A Comissão do Concurso de Habilitação poderá indicar professores do Magistério Oficial do Ensino Médio para integrarem as bancas examinadoras, submetidas à aprovação do Reitor.

§ 2.º — Cada uma das bancas examinadoras terá 3 (três) membros efetivos, e mais 3 (três) suplentes que poderão ser convocados pela comissão do Concurso de Habilitação quando necessário.

§ 3.º — Não poderão ser designados membros titulares ou suplentes das bancas examinadoras os professores que hajam lecionado no ano anterior a candidatos ao Concurso de Habilitação e que tenham parentes, até o 2.º grau civil (inclusive), inscritos.

Art. 7.º — No Concurso de Habilitação de 1969, haverá exclusivamente o exame intelectual de que tratam os artigos 36 e 41 do R.G.U..

§ 1.º — Poderá haver exames orais e práticos.

§ 2.º — A prova de Português será sempre eliminatória, com nota inferior a 4 (quatro), independente de ser, ou não, principal para o curso ou grupo.

Art. 8.º — Os programas para as disciplinas de todos os grupos são os aprovados pela Comissão do Concurso de Habilitação e homologados pelo Reitor.

Art. 9.º — O Concurso de Habilitação será convocado por edital, a ser publicado até 60 (sessenta) dias antes do início das provas, no qual constarão expressamente o número de vagas fixado para cada curso e grupo, o prazo para as inscrições e os locais onde serão realizados os exames, bem como o resumo das disposições regulamentares de imediato interesse para os candidatos.

§ 1.º — Os requerimentos serão feitos em formulários elaborados pela Divisão de Expediente Escolar, sendo um para cada grupo.

§ 2.º — O candidato instruirá o seu requerimento com fotocópia autenticada da carteira de identidade, recibo de pagamento da taxa de inscrição e certificado de con-

clusão do curso colegial equivalente ou declaração, do colégio, de que é aluno regular da 3.^a série colegial.

§ 3.^o — A documentação de que trata o art. 47 do R.G.U., salvo a que foi mencionada no parágrafo anterior, será exigida do candidato habilitado, no ato da matrícula, pela Secretaria da Unidade.

§ 4.^o — A falta de qualquer dos documentos referidos no parágrafo anterior impossibilitará a efetivação da matrícula.

Art. 10 — Tôdas as provas do Concurso de Habilitação deverão realizar-se no curso de janeiro e fevereiro de 1969.

Art. 11 — A Comissão do Concurso de Habilitação determinará o horário e o local de realização das provas de cada grupo, dividindo os candidatos inscritos em tantas turmas quantas forem necessárias.

§ 1.^o — Para cada disciplina comum a dois ou mais grupos e que obedeça ao mesmo programa, as provas serão idênticas e aplicadas na mesma hora.

§ 2.^o — Cabe aos coordenadores indicar à Comissão do Concurso de Habilitação os fiscais do seu grupo, escolhendo-os entre os membros do pessoal docente da Universidade e, na falta ou impedimento destes, entre membros do Magistério Oficial do Ensino Médio.

§ 3.^o — Um mesmo professor não poderá ser fiscal de mais de um grupo.

§ 4.^o — Aplica-se aos fiscais a proibição constante do parágrafo 3.^o do art. 6.^o desta Resolução.

Art. 12 — A preparação e realização das provas obedecerão às seguintes normas:

I — As questões serão elaboradas pelas bancas examinadoras sob a responsabilidade do Coordenador de cada grupo, que as distribuirá aos examinadores e fiscais, em invólucro fechado, até uma hora antes de sua aplicação.

II — Concluída a aplicação de cada prova, os fiscais encarregados da turma recolherão as folhas respectivas e, em invólucro lacrado e rubricado, farão entrega das mesmas à Secretaria do grupo.

III — As provas de Português serão

corrigidas pelas respectivas bancas examinadoras na Unidade-Sede do grupo, não podendo ser retiradas desta em nenhuma hipótese e sob pretexto algum.

IV — As provas tipo teste serão processadas pelo Serviço de Computação da U.F.Pe..

Art. 13 — Será eliminado do Concurso de Habilitação o candidato que faltar a qualquer prova, salvo nos casos previstos no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único — Terá direito à prova de chamada especial o candidato que, nas 48 horas antes da prova, tiver sofrido acidente grave ou perda, por falecimento, de parente até o 2.^o grau civil (inclusive), comprovados com laudo médico circunstanciado ou atestado de óbito, conforme o caso, e se requerer até 72 horas após a realização da prova a que faltou.

Art. 14 — Em nenhuma fase do Concurso de Habilitação será concedido revisão de prova.

Art. 15 — O julgamento das provas será exarado em cada disciplina por meio de graus, com variação de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1.^o — Para o cálculo da nota em cada disciplina, serão computadas como unidades, em favor dos alunos, as frações iguais ou superiores a 0,5 (cinco décimos), sendo desprezadas as inferiores.

§ 2.^o — Em cada disciplina considerada principal, será exigido nota mínima 4 (quatro) para aprovação.

§ 3.^o — Nas disciplinas não principais do grupo, a nota inferior a 2 (dois) é eliminatória, ressalvado o caso da prova de Português de acôrdo com o parágrafo 2.^o do art. 7.^o desta Resolução.

Art. 16 — Considera-se classificável o candidato que obtiver aprovação em tôdas as disciplinas do grupo, exigíveis para o curso pelo qual tiver optado, na forma do artigo anterior e a média global igual ou superior a 5 (cinco).

Parágrafo Único — Não é admitido arredondamento da média global.

Art. 17 — Concluído o exame, a Secretaria Geral organizará um mapa geral dos resultados.

Parágrafo Único — As listas finais dos candidatos classificados serão encaminhadas, pela Comissão do Concurso de Habilitação, às Unidades-Sedes respectivas contendo as mesmas os nomes dos candidatos que têm direito à matrícula nos respectivos cursos de cada grupo.

Art. 18. — Concluída a classificação de acordo com o art. 17, e caso não tenham sido preenchidas todas as vagas, a Comissão do Concurso de Habilitação promoverá, conforme o art. 58 do RGU e até o limite máximo das vagas fixadas para cada grupo nos termos do Edital, — uma nova classificação dos candidatos na ordem decrescente do total do conjunto de pontos obtidos.

§ 1.º — Elaborada a nova classificação definida neste artigo, os candidatos nela incluídos serão aproveitados, observados os seguintes critérios:

I — as vagas relativas a cada curso serão preenchidas obedecendo-se à escolha inicial do candidato.

II — ocorrendo ainda vagas, o seu aproveitamento se fará de acordo com a segunda opção do candidato expressa no ato da inscrição.

III — satisfeitas as exigências dos itens anteriores e persistindo vagas, estas serão oferecidas pela Comissão do Concurso de Habilitação, a fim de que os candidatos façam opção, até o preenchimento total das mesmas.

§ 2.º — As listas da nova classificação dos candidatos a que se refere o presente artigo serão organizadas pela Secretaria Geral e remetidas, através da Comissão do Concurso de Habilitação, às Unidades-Sedes de cada grupo.

§ 3.º — Não poderão ser incluídos na classificação os candidatos que tenham obtido nota 0 (zero) em qualquer disciplina.

Art. 19 — As provas tipo teste de múltipla escolha constarão de 50 (cinquenta) questões com 5 (cinco) alternativas.

Art. 20 — As provas serão realizadas em duas (2) etapas na forma deste artigo:

Etapla 1.ª — Prova de Português I para todos os grupos e de Português II para os cursos onde conste tal disciplina.

Etapla 2.ª — As demais provas, de acordo com o horário estabelecido para ca-

da grupo, somente serão realizáveis depois de divulgados os resultados das provas de Português acima referidas, e com a chamada limitada aos candidatos habilitados nessas mesmas provas

Art. 21 — A taxa de inscrição no Concurso de Habilitação será de NCR\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos).

Art. 22 — Será atribuída, mediante a aplicação das taxas arrecadadas, uma gratificação aos membros do pessoal docente e administrativo que participarem do Concurso de Habilitação.

Parágrafo Único — A gratificação a que se refere o presente artigo terá a seguinte distribuição:

I — Vinte e cinco por cento (25%) para os coordenadores e os membros das bancas examinadoras.

II — Vinte e cinco por cento (25%) para os fiscais.

III — Vinte por cento (20%) para o pessoal administrativo.

IV — Trinta por cento (30%) destinados a custear a aquisição do material para a realização das provas, e outras despesas com a coordenação central.

Art. 23 — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada no Conselho Universitário de 14.X.68 (20ª sessão extraordinária).

a) Murilo Humberto de Barros Guimarães
Presidente do Conselho

PORTARIAS DE PESSOAL

Em 15.10.68.

N.º 355 — O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista decisão do Conselho de Professores da Escola de Geologia, em reunião extraordinária de 9.10.68 (Processo U.F.Pe. n.º 13769/68),

RESOLVE designar o Professor ARAO HOROWITZ para responder pelo expediente da Escola de Geologia, como Diretor, enquanto permanecer de pé a decisão judicial, proferida no mandado de segurança requerido por professores e pela Escola de